



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
Avenida Juvenal Silva Braga, 100 - Fone/Fax 0 XX 44 640-1181
E-MAIL: esperancanova@uol.com.br
CGC - 01.612.269/0001-91

LEI Nº 152/2002.

SÚMULA - Eleva o número de vagas de Cargos Efetivos da Lei nº 127/2001 e dá nova redação ao Parágrafo único do art. 5º da supracitada Lei.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Tarciso Sales Medeiros Maia, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica acrescido o número de vagas dos cargos abaixo, constantes do Quadro de Pessoal Permanente, Anexo II da Lei nº 127/2001, de 13/06/2001, conforme especificações a seguir:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DE	PARA
Serviços Gerais	20	40
Tratorista	05	10

Art. 2º. O Parágrafo único do art. 5º da Lei nº 127/2001 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º.”

Parágrafo único. As vagas constantes no Anexo II, serão para suprir necessidades da administração e para efetuar o enquadramento dos servidores efetivos do concurso público nº 01/97.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova,
aos 08 dias do mês de fevereiro de 2002.


Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal.

